



**IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO**

3ª MULTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2025DFAT001.

CONTRATADA: Vaz Trigo Saúde LTDA.

CNPJ: 19.758.056/0001-38.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a prestação e execução de serviços laboratoriais de análises clínicas e anatomia patológica, imuno-histoquímica, cito-oncótica, e emissão dos respectivos resultados, exclusivamente, para pacientes atendidos pelo Hospital de Clínicas de São Sebastião, Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h e Hospital de Clínicas da Costa Sul, com cessão gratuita de espaço para implantação de laboratório no Hospital de Clínicas da Costa Sul.

OBJETO DA MULTA: em razão do cadastro incorreto de paciente por parte do Laboratório Vaz Trigo Saúde LTDA/Prest Lab, que inseriu erroneamente o nome e a data de nascimento, em descumprimento às obrigações contratuais referentes à correta identificação dos usuários.

A Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus – Hospital de Clínicas de São Sebastião com sede na Rua Capitão Luiz Soares, n.º 550 - Centro, São Sebastião – SP, CEP 11608-608, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.041.289/0001-35,

CONSIDERANDO:

- a) Que o contrato entre as partes foi firmado em 21 de março de 2025, com vigência a partir da mesma data;
- b) Que a **MULTADA** já sofrera diversas notificações anteriores, por descumprimento de obrigações contratuais e falhas técnicas apontadas em relatórios anteriores;
- c) que a **MULTADA** se comprometeu a prestar o serviço de realização de exame e emissão do respectivo laudo nos materiais biológicos coletados pela CONTRATANTE e entregue a CONTRATADA, nos prazos determinados no ANEXO II:

“2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1.2. A CONTRATADA receberá o material biológico coletado e respectiva solicitação de exame por impresso timbrado da Notificante, contendo nome do paciente, data e exame a ser realizado, devidamente



**IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO**

*assinado e carimbado por profissional médico contratado pela CONTRATANTE.”
[...]*

2.1.3. *A coleta de material é de responsabilidade da CONTRATANTE, que deverá ser realizada em uma das na Unidade descritas no ANEXO III, por profissional habilitado, nos casos de exames realizados no Hospital de Clínicas da Costa Sul, o transporte do material coletado é de responsabilidade da CONTRATANTE, entretanto, nos casos de exames realizados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h e Hospital de Clínicas de São Sebastião o transporte do material biológico coletado, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá dispor de transporte adequado para prestação dos serviços objetos deste contrato ANEXO I, em seu Laboratório e que os resultados estejam disponíveis no serviço web, ou impressos quando solicitados, dentro dos prazos determinados no ANEXO II;*

- d)** que a CONTRATADA é responsável pela entrega dos resultados com os respectivos laudos:

“3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1.1. *Prestar os serviços de realização do exame e emissão do respectivo laudo nos materiais biológicos coletados pela CONTRATANTE e entregue a CONTRATADA, nos prazos determinados no Anexo II;*

- e)** que a EMPRESA MULTADA se comprometeu a:

3.3.4. *Responder tecnicamente pela execução dos SERVIÇOS, responsabilizando-se pela aplicação da melhor técnica e recursos aplicáveis à espécie;*

[...]

3.3.9. *Fornecer sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os profissionais habilitados e qualificados, sejam eles sócios, prestadores de serviços ou funcionários, objetivando a realização do objeto deste contrato, inexistindo qualquer espécie de*



**IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO**

vínculo entre a CONTRATANTE e os profissionais prestadores dos serviços contratados;

3.3.10. *Substituir ou reparar, dentro de um prazo de 12 (doze) horas, no total ou em parte, às suas expensas, os equipamentos que eventualmente, ou que apresentem falhas, de modo a não causar a descontinuidade do serviço de análises clínicas e anatomia patológica imuno-histoquímica, e citoncótica;*

3.3.11. *Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Instituição, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;*

3.3.12. *Responder por todos os serviços executados, inclusive pela sua qualidade, em consonância com as normas vigentes da CONTRATANTE.*

3.3.13. *Disponer de empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;*

3.3.18. *Empenhar-se com máximo de zelo, eficiência e cortesia na prestação dos serviços.*

[...]

3.3.32. *Cumprir todos os prazos estabelecidos de entrega de resultados, dando prioridade à execução e liberação de laudos nos casos de urgência/emergência, sendo que os resultados dos exames dar-se-á através sistema WEB para envio dos laudos para as Unidades, ANEXO III, nos prazos determinados, bem como fornecerá, quando solicitado a impressão dos laudos dos exames em local determinado pela CONTRATANTE;*

[...]

3.3.34. *Responsabilizar-se pelas condições técnicas, utilizando reagente de qualidade e demais*





**IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO**

métodos compatíveis com os mais elevados padrões de qualidade;

[...]

3.3.40. Manter responsável técnico legalmente habilitado para a execução do serviço em cada uma das unidades laboratoriais;

3.3.41. Providenciar a imediata correção das deficiências ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do Contrato;

3.3.42. Atender às indicações e solicitações da CONTRATANTE nos prazos que lhe forem fixados;

[...]

3.3.44. Arcar com toda responsabilidade, por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos SERVIÇOS;

3.3.45 Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos SERVIÇOS a executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos pertinentes;

3.3.46. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação;

3.3.47. Arcar com todos os gastos e despesas decorrentes direta ou indiretamente ao efetivo atendimento ao objeto deste contrato;

3.3.48. A responsabilidade pela boa execução e eficiência dos SERVIÇOS a executar, assim como, pelos elementos técnicos pertinentes e dotar as instalações do laboratório de todo equipamento e materiais necessários ao regular desenvolvimento dos serviços, inclusive impressos, insumos e medicamentos por sua conta e responsabilidade;

- f) que de acordo com Memorando nº 029/2025/Faturamento, datado de 16 de abril de 2025, destinado à Coordenadora de Licitações e Contratos do Hospital de Clínicas de São Sebastião, Sra. Jani Bueno de Lima, e assinado pelo Fiscal





IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO

do Contrato, Sr. Marcos de Souza Siqueira, foi relatado mais um problema relacionado à prestação dos serviços:

"Prezados,

Solicito notificação ao Prestador de Serviço Prest Lab devido a erro constatado no cadastro da paciente Aleci Rafaela Cruz dos Santos (nome e data de nascimento) conforme demonstrado em imagem anexa.

Tal fato se torna imensamente preocupante considerando que a empresa citada já foi notificada, em mais de um caso, por divergências em seus processos, gerando assim um estado de insegurança em relação ao trabalho que está sendo prestado.

Sendo assim solicito informações junto ao prestador de serviço Prest Lab refere divergências apresentadas, de forma a esclarecer o ocorrido, assegurar a veracidade das informações nos resultados e garantir a saúde dos nossos pacientes, evitando além disso, problemas futuros de ordem judicial contra a nossa instituição.

*Desde já agradeço pela atenção dispensada
Sem mais para o momento
Atenciosamente,*

*Marcos de Souza Siqueira
Fiscal Administrativo do Contrato*





IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO

Paciente: ALECI RAFAELA CRUZ DOS SANTOS
Nome do Mãe: MONICA CRISPIM DOS SANTOS
Nome do Pai: EMERSON CRUZ DE SOUZA
Estado Civil: SOLTEIRO
Sexo: F Cor: BRANCO
Documento: 598.023.878-60
Endereço: DO PIAVU

Escolaridade: _____
Data de Nascimento: 03/11/2021 Idade: 3a 4m 28d
Profissão: _____

Bairro: SERTAO DO PIAVU Município: SAO SEBASTIAO UF: SP
Prontuário: 353605 Atend.: 3804993 Data de Atendimento: 31/03/2025
Operador responsável por cadastro: ANA.VITORIA
Operador responsável pela atualização do cadastro: ANA.VITORIA
Convênio: SUS Matrícula: 703102388039760

Temperatura: 37.7 PA: _____
Oximetria: 96 FC: 157
Peso: 13.500 Dextro: _____
Assinatura: Wesley Russelima
CARGO: COORDENADOR DE ENFERMAGEM
Assinatura (Paciente) _____

Histórico de Análises
Refere ter a produção + febre (38,5°C) há 7 dias. Filhos de gestagem
Sd (terminou sexta-feira - há 3d). Pai refere que hoje, refere febre +
sueto de estado geral hoje. Pai refere uso de drogas hoje há 1h. Pai
refere dificuldade de respirar hoje. Refere dor no corpo e dor abdominal
há 2d.
Exames Solicitados
① RX tórax PA e perfil. ② hemograma, TCA, urina, Dequim, USV

Protocolo de entrega de
exames laboratoriais

Data de Entrada de: 1

460002418

31/03/2025
03/02/2021

FERNANDA GARCIA PASSOS
ALICE RAFAELA CRUZ DOS SANTOS

Items por página: 20

O RESULTADO DA PESQUISA IDÊNTICA RET
NÃO SEJA NENHUM DOS REGISTROS ENCONTRA

Nome: ALECI RAFAELA CRUZ DOS SANTOS

Visualizar Dados Gerar impressão do CNS Editar



**IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO**

- g) Que os exames laboratoriais são de extrema importância para que o tratamento terapêutico seja adequado ao caso do paciente;
- h) Que a troca de exames pode significar risco irretratável ao paciente;
- i) que a empresa já fora devidamente advertida anteriormente para que cumprisse rigorosamente com as obrigações contratuais evitando assim que sejam aplicadas as sanções nelas descritas;
- j) que a empresa não apresentou defesa sobre as penalidades aplicadas, bem como, não sanou o descumprimento das obrigações contratuais,
- k) que a cláusula sétima do contrato prevê as penalidades, conforme segue transcrito:

"7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, a seu juízo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, independentemente da rescisão do Contrato:

7.1.1. Advertência escrita;

7.1.2. Multa;

7.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Irmandade;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Órgão Contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

7.1.5. Demais penalidades previstas na Lei.

7.2. A advertência escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais estabelecidas;

7.3. As multas serão calculadas de acordo com o estipulado neste Contrato e serão:

7.3.1. 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços até o máximo de 20% (vinte por cento), do valor do período da parcela inadimplida;

7.3.2. 10% (dez por cento), do valor do período da parcela inadimplida pelo descumprimento de qualquer das obrigações ora pactuadas, excluídas aquelas que ensejam a rescisão do Contrato, relacionadas na Cláusula 7;

7.3.3. 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, se der motivo à rescisão contratual.



IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO

Diante disto, fica por meio da presente a empresa **Vaz Trigo Saúde LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 19.758.056/0001-38, **MULTADA** nos termos do subitem **7.1.2., 7.3. e 7.3.2.** da Cláusula Sétima do Contrato Administrativo n.º 2025DFAT001. Faz-se saber que o percentual da multa aplicada, será de 10% (dez por cento) do faturamento mensal.

A presente **MULTA** será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa.

São Sebastião, 16 de abril de 2025.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Interventor
Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus
Decreto Municipal n.º 9.481/2024